



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 014 /2011

"CRIA A GUARDA MIRIM MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova

Art. 1º Fica criada a Guarda Mirim Municipal no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º A Guarda Mirim Municipal tem por finalidade a orientação turística da cidade e a proteção do patrimônio natural e cultural do Município.

§ 1º- A Guarda Mirim Municipal atuará também na proteção de crianças e de pessoas idosas ou doentes em travessia de logradouros públicos e orientação no trânsito de Marechal Floriano.

§ 2º- Em caso de calamidade pública ou estado de emergência, a Guarda Mirim auxiliará nas atividades de defesa civil.

Art. 3º- Os componentes da Guarda Mirim Municipal, obrigatoriamente terão que fazer prova de ingresso, estarem matriculados e com frequência regular.

Parágrafo Único: Os componentes da Guarda Mirim Municipal terão direito a benefícios a serem definidos e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Os integrantes da Guarda Mirim Municipal receberão formação humanística, de moral e cívica e de respeito aos direitos humanos e cidadania, através de curso que será ministrado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Polícia Militar de Marechal Floriano.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º- O regulamento da Guarda Mirim Municipal, ora instituído, será editado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2011

Aloisio Modolo de Almeida

Vereador